Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8845/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12881/2017
PROTOCOLO	: 1816051
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: MARTA MARIA DE ARAÚJO
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

AUDITORIA. QUITAÇÃO DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de análise da auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Eldorado, exercício de 2015, na gestão da Sra. Marta Maria de Araújo.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 - 3527/2019, peça 26, decidiu pela Irregularidade dos procedimentos praticados e pela aplicação de multa à gestora citada no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

A jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada à peça 35, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento do processo e recomendação ao gestor (peça 38).

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 - 3527/2019, conforme demonstrado na Certidão de Quitação de Multa à peça 35.

A par disso, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Assim, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à auditoria, realizada na gestão da Sra. Marta Maria de Araújo, inscrita no CPF sob o n.º 369.266.719-15, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA